CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO
EM: 11/08/21
Roberta Otaci
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 4/12/61

PROJETO DE LEI Nº 234/61

ASSUNTO
Ratifica o art. 1º da Lei nº 1830 de 26 de outubro de 1961 e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1899 DE 15/12/61

DIOM Nº 2380 DE 27/12/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 1899 DE 15 de 12 DE 196 1

Retifica o art. 1º da Lei nº 1.830, de 26 outubro de 1961 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.830, de 26 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Artº. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Pfefeitura Municipal de Fortaleza, uma área de 2.400 metros quadrados, de propriedade de Eugênio Rodrigues de Matos, constante de um retangulo, tendo 24 metros de frente para a Estrada de Antônio Bezerra e 100 metros de fundos, com o eixo da entrada situada a uma distância de 173,60 do lado oeste da esquina da Estrada da Barra do Ceará-Antônio bezerra, tendo 63 metros retilíneos, quando entra curva com um raio de 115 metros e AO-53 à direita, onde mede 40 metros; outra com a área de 280,5m2 de propriedade de Dª Francisca Ignacema Brasileiro de Alcântara, continuando na curva mencionada na extensão de 21 metros; outra de propriedade do Sr. Joaquim dos Santos Aquino, continuando a linha descrita na área anterior, de 3.772,23m2 tendo 19,80 de frente para a BR-22 (Estrada de Antônio Bezerra) e 190,52m de fundos, distando 141,70 da esquina da Barra do Ceará-Antônio Bezerra; e outra área da Sra. Maria Monteiro Rodrigues, de 1.200m numa extensão de 20,55m de reta; e outra área de propriedade do Sr. José Márcio Gifford, de 61 metros quando entra em curva com um raio de 115 metros AO-52 à esquerda, onde mede 63,5 metros."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 15 DE 12 DE 196

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensado de impressão e leitura
Em 5/12/61

Fortaleza, 4 de dezembro de 1961

Of. N.º
TG/GP/61

Em 4-12-61
Comissão de Legislação

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/12/61

Em 4-12-61
A Comissão de Redação Final

Em 5/12/61

Projeto de Lei nº 234/61

Retifica o art. 1º da Lei nº 1.83[illegible], de 2[illegible] de outubro de 1961 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº1.83[illegible], de 2[illegible] de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, uma área de 2.400 metros quadrados, de propriedade de Eugenio Rodrigues de Matos, constante de um retangulo, tendo 24 metros de frente para a Estrada de Antonio Bezerra e 100 metros de fundos, com o eixo da estrada situada a uma distância de 173,69 do lado oeste da esquina da Estrada da Barra do Ceará-Antonio Bezerra, tendo 43 metros retilineos, quando entra curva com um raio de 115 metros e AC-53 á direita, onde mede 43 metros; outra com a área de 287,5m2, de propriedade de Dª Franeisca Iracema Brasileiro de Alcantara, continuando na curva mencionada na extensão de 21 metros; outra de propriedade do Sr. Joaquim dos Santos Aquino, continuando a linha descrita na área anterior, de 3.772,23m2 tendo 19,89 de frente para a Bt-22 (Estrada de Antonio Bezerra) e 190,52m de fundos, distando ..... 141,7[illegible] da esquina da Barra do Ceará-Antonio Brzerra; e outra área da Sra. Maria Monteiro Rodrigues, de 1.2[illegible]m2, numa extensão de 2[illegible],55m de reta; e outra área de propriedade do Sr. José Mario Giffoni, de uma área aproximadamente de 2.[illegible] metros quadrados, numa extensão de 61 metros quando

À relatora para relatar
4/12/61

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N.º

AC-52 à esquerda, onde mede 63,5 metros".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 1....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 59/61 AO
PROJETO DE LEI Nº 234/61 (Mensagem nº 77/61)

Tendo sido encontrados diversos erros na Lei nº 1830 de 26 de outubro de 1961, e o Chefe do Executivo Municipal desejando corrigí-los, encaminhou à consideração da Casa o Projeto de Lei em epígrafe , que mereceu aprovação desta Comissão.

É o nosso parecer .

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de dezembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ELL/.

Impresso em 7-12-61.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 234/61.

Retifica o art. 1º da Lei nº 1.830, de 26 de outubro de 1961 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.830, de 26 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, uma área de 2.400 metros quadrados, de propriedade de Eugênio Rodrigues de Matos, constante de um retangulo, tendo 24 metros de frente para a Estrada de Antônio Bezerra e 100 metros de fundos, com o eixo da estrada situada a uma distância de 173,60 do lado oeste da esquina da Estrada da Barra do Ceará-Antônio Bezerra, tendo 63 metros retilíneos, quando entra curva com um raio de 115 metros e AC-53 à direita, onde mede 40 metros; outra com a área de 280,5m2 de propriedade de Dª Francisca Iracema Brasileiro de Alcântara, continuando na curva mencionada na extensão de 21 metros; outra de propriedade do Sr. Joaquim dos Santos Aquino, continuando a linha descrita na área anterior, de 3.772,23m2 tendo 19,80 de frente para a BR-22 (Estrada de Antônio Bezerra) e 190,52m de fundos, distando 141,70 da esquina da Barra do Ceará-Antônio Bezerra; e outra área da Sra. Maria Monteiro Rodrigues, de 1.200m2, numa extensão de 20,55m de reta; e outra área de propriedade do Sr. José Mário Giffoni, de uma área aproximadamente de 2.000 metros quadrados, numa extensão de 61 metros quando entra em curva com um raio de 115 metros AC-52 à esquerda, onde mede 63,5 metros."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de dezembro de 1961.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 11 de dezembro de 1961.

Of. nº 1135/61

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, te - nho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que retifica o art. 1º da lei nº 1.830, de 26 de outubro de 1961 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
MD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

TG/JJ/GP

Fortaleza, 1º de dezembro de 1961

Of. N.º

MENSAGEM Nº 97/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 557
Data / 1º / 12 / 61

Senhor Presidente:

A lei n$1.830 de 26 de outubro de 1961, foi promulgada com alguns senões resultantes de informações prestadas aos encarregados do serviço de levantamento. Omitiu o nome do primeiro proprietário da área a ser desapropriada, trocou o nome de outro e mencionou a área de terreno do Sr. Joaquim Bastos de Aquino com alguns enganos.

Todos esses lapsos, que precisam de pronto ser corrigidos, desaparecem na presente proposição, que ora submeto a superior consideração de V.Excia. e seus dignos Pares.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.EXcia, protestos de estima e elevada consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza